



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-01.951/09**

Interessado: Prefeitura Municipal de Patos.

Assunto: **Aquisição parcelada de reagentes laboratoriais destinados às atividades do laboratório municipal.**

Decisão: **Declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC 0169/2011. Multa. Assinação de novo prazo.**

### **ACÓRDÃO AC2-TC -00002/2012**

#### **RELATÓRIO**

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Eletrônico nº 17/09**, de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Patos** com vistas à **aquisição parcelada de reagentes laboratoriais** destinados ao laboratório municipal.

Na sessão de **04/10/11**, esta Câmara assinou **prazo de 30 dias** ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega, para que este **encaminhasse a esta Corte o procedimento de Pregão Presencial nº 18/2009, sob pena de multa (Resolução RC2 TC 00169/2011).**

**Escoado o prazo regimental**, a autoridade responsável **não** apresentou os documentos requerido nem justificativa a respeito.

O **MPJTC**, em pronunciamento de fls. 106/107, **opinou** pela:

1. Declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC 0169/2011;
2. Aplicação de multa ao gestor, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE;
3. Assinação de novo prazo à autoridade para apresentação da documentação.

Os autos foram agendados para esta sessão, **efetuadas as notificações de praxe.**

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante da **omissão** do gestor em cumprir determinação desta Câmara, adoto o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e **voto** no sentido de que esta Câmara:

1. Declare o **não** cumprimento da **Resolução RC2 TC 0169/2011**;
2. Aplique **multa** ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega, Prefeito Municipal de Patos, no valor de **R\$ 3.000,00**, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE;
3. Assine **novo prazo de 30 dias** à autoridade para **apresentação da documentação** requerida na **Resolução RC2 TC 0169/2011**, sob pena de nova multa e de outras cominações.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, EM:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. **Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 TC 0169/2011;**
2. **Aplicar multa ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega, Prefeito Municipal de Patos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, , assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**
3. **Assinar novo prazo de 30 dias à autoridade para apresentação da documentação requerida na Resolução RC2 TC 0169/2011, sob pena de nova multa e de outras cominações.**

***Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.***

**Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.**

---

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA  
Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ  
Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal